

RESOLUÇÃO RE Nº 14 /2011

Álvaro Fernandez Gomes, Reitor do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Artigo 1º - Os reembolsos das despesas de viagens aos professores da Fundação Educacional de Barretos que residem em outras cidades serão efetuados da seguinte maneira:

I – A fundação Educacional de Barretos reembolsará o valor correspondente a 01 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados. O valor do litro será o mesmo cobrado pelo posto que a FEB mantenha convênio, e o valor máximo de despesas de viagens por mês não poderá ultrapassar o teto de R\$800,00 (oitocentos reais);

II – Fica estabelecida, uma tabela padrão com a quilometragem de cada cidade, com a quantidade de pedágios e quantidade de litros pagos (anexo I) e observando sempre os preços vigentes e devidamente cotados;

III – Aos professores que viajarem de trem ou ônibus, a Fundação Educacional de Barretos, reembolsará os valores das passagens, sendo que, no caso de leitos, somente para as distâncias superiores a 250 km;

IV – O reembolso de despesas de viagens (combustível e pedágios) serão controlados pela frequência, que será feita pela secretaria do Centro Universitário e secretaria do CETEC, que serão apresentadas ao Departamento de Contas a Pagar;

*V – Os casos de **viagens coletivas** de professores, em veículo único, será pago a um responsável indicado pelo grupo. As secretárias verificarão junto aos professores, aqueles que viajam em um mesmo carro, fazendo a observação para que o Departamento de Contas a Pagar realize o pagamento somente a um professor;*

***Parágrafo único** – O descumprimento desta regra acarretará em Processo Administrativo, podendo este culminar em demissão;*

VI – Os professores deverão apresentar comprovante de residência em nome do beneficiário do reembolso ou do cônjuge, juntamente com cópia da certidão de nascimento ou casamento, em caso de união estável apresentar declaração com firma reconhecida;

VII – Os comprovantes com despesa de pedágio apresentados através do sistema “sem parar” deverão estar em nome do beneficiário do reembolso ou do cônjuge, deverá também ser observada a placa do veículo que utiliza o sistema ser a mesma placa do veículo cadastrado para reembolso, em caso de rasura ou elegibilidade dos documentos apresentados a Instituição reserva-se no direito de não realizar o pagamento;

VIII – Os comprovantes deverão ser apresentados no máximo até o 5º dia útil do mês subsequente ao reembolso solicitado, entregues na secretaria aos cuidados da Srª. Luiza Ali;

IX – Para os casos onde haja necessidade de substituição do veículo utilizado nas viagens, o professor responsável, deverá comunicar imediatamente a secretaria e apresentar cópia do documento do veículo, juntamente com o documento original para constatação de sua veracidade, após a conferência será realizada a alteração do registro de controle;

X – Em caso de veículos “flex” ou “bi-combustível” será reembolsado o combustível de menor valor;

XI – O reembolso será efetuado no mês subsequente, em conta corrente ou cheque nominal, após apresentação do relatório de viagens devidamente preenchido pelo professor.

XII – Terão direito ao reembolso da despesa de viagem os professores devidamente cadastrados pela secretaria, que se deslocarem para a FEB para ministrar aula, exercer atividades relacionadas ao plano de trabalho, convocados pela coordenação do referido curso e aprovado previamente pela Reitoria, ou que forem convocados pela Reitoria, ficando vedado o pagamento de viagens para outros fins que não sejam esses citados.

XIII – As secretárias deverão exigir a apresentação de comprovantes de pedágios e notas fiscais de combustíveis.

Artigo 2º - A Fundação Educacional de Barretos somente pagará despesas de pernoites dos professores, em hotéis conveniados, quando não for possível a utilização da acomodação na ADOFEB, mediante justificativa.

Artigo 3º - As despesas de viagens e hotéis constantes desta Resolução somente serão pagas pela FEB quando os professores estiverem a serviços da instituição para ministrar aulas, exercerem atividades relacionadas ao plano de trabalho, convocados pela coordenação do referido curso e aprovado previamente pela Reitoria, ou forem convocados pela Reitoria.

Artigo 4º - O valor do teto máximo será reajustado anualmente e de acordo com a disponibilidade financeira da Instituição.

Artigo 5º - Fica revogada a Resolução nº 14/2007 que trata do assunto.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, com efeito retroativo a 01 de março de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Barretos, 26 de abril de 2011.

Prof. Dr. Álvaro Fernandez Gomes
Reitor UNIFEB

Registrada na Secretaria da Reitoria da Fundação Educacional de Barretos, na data supra.